DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10754/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15550/2015
PROTOCOLO	: 1629962
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO OPERADOS PELA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 149.999,84
VIGÊNCIA	: 20/8/2015 A 20/9/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Corr Plastik Industrial Ltda*, pelo valor inicial de R$ 149.999,84 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, entendeu pela consonância da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 444-446).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade da Execução Financeira contratual (folha 447).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira contratual, conforme comprova a análise técnica da 5ª ICE (folha 445) e o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato n. 86/2015	R$ 149.999,84
Valor total Empenhado (NE – NAE)	R$ 149.999,84
Despesa Liquidada (NF)	R$ 149.999,84
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 149.999,84

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM